



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 378 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 378. Os créditos de IPI, do PIS e da COFINS, inclusive presumidos, não apropriados ou não utilizados até a data de extinção dessas contribuições:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O PLP 68/2024 trouxe o tratamento de créditos acumulados de PIS e de COFINS, mas deixou de lado os créditos de IPI acumulados, que devem receber o mesmo tratamento, porquanto, atualmente, podem ser compensados com débitos de PIS/COFINS. Logo, é razoável que os créditos acumulados de IPI possam ser compensados com CBS.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

